



DECRETO Nº06, DE 13 FEVEREIRO 2026.

EMENTA: Regulamenta o valor da multa prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 592, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proibição da criação e circulação de animais de médio e grande porte em estado de soltura no Município de Araçoiaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da multa a ser aplicada ao proprietário ou responsável por animal de médio ou grande porte encontrado em estado de soltura, nos termos da Lei Municipal nº 592/2025.

Art. 2º Em caso de reincidência, assim considerada a repetição da infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da autuação anterior, o valor da multa será aplicado em dobro, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal apreendido.

Art. 3º A multa será aplicada por animal apreendido, sem prejuízo:

- I – do pagamento das despesas decorrentes da apreensão, guarda, alimentação e eventual tratamento veterinário;
- II – das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 4º O pagamento da multa deverá ser efetuado por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo condição indispensável para a liberação do animal apreendido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=

